

# O PRINCÍPIO DO PROTECTOR-RECEBEDOR COMO VETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

## THE PROTECTOR-RECEPTOR PRINCIPLE AS A VECTOR OF ENVIRONMENTAL PUBLIC POLICIES

**Rômulo Siqueira Lima<sup>1</sup>**  
**Delson Fernando Barcellos Xavier<sup>2</sup>**

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo explorar o Princípio do Protetor-Recebedor que tem papel fundamental de indução de políticas públicas ambientais e contemplam o incentivo a proteção do meio ambiente. O princípio do protetor-recebedor como um mecanismo essencial na formulação de políticas públicas ambientais é uma das formas do Estado intervir na economia com instrumentos que incentivam práticas protetivas do meio ambiente de forma a minimizar as externalidades negativas. Com base em pesquisa bibliográfica e análise crítica, o objetivo é destacar como essa abordagem influencia positivamente a gestão ambiental e promove resultados sustentáveis. A conclusão ressalta a importância de considerar o papel do protetor-recebedor na tomada de decisões e sua relevância na criação de políticas ambientais eficazes, pois é indissociável a preservação com desenvolvimento econômico.

**Palavras-chave:** Princípio do Protetor-Recebedor, Incentivos protetivos, sustentabilidade.

<sup>1</sup> Graduado em Agronomia pelo Centro Universitário Aparício de Carvalho, graduado em administração com ênfase no Agronegócio pelo Centro Universitário Aparício de Carvalho. romulimro@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Direito da Cidade (UERJ), Mestre em Direito Constitucional (UFMG). Docente do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça DHJUS - Unir/Emeron (TJ-RO). Bolsista do Mestrado-DHJUS. Líder do Grupo REVISTA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ANO 2023 - N° 32

## ABSTRACT

This article aims to explore the Protector-Receiver Principle, which plays a fundamental role in inducing public environmental policies that include encouraging environmental protection. The protector-receiver principle as an essential mechanism in the formulation of public environmental policies is one of the ways for the State to intervene in the economy with instruments that encourage environmental protection practices in order to minimize negative externalities. Based on bibliographical research and critical analysis, the objective is to highlight how this approach positively influences environmental management and promotes sustainable results. The conclusion highlights the importance of considering the role of the protector-receiver in decision-making and its relevance in creating effective environmental policies, as preservation and economic development are inseparable.

Keywords Protector-Receiver Principle, Protective incentives, sustainability.

## 1 INTRODUÇÃO

A proteção do meio ambiente e a formulação de políticas públicas ambientais têm sido temas de grande importância e discussão nas últimas décadas. Em um contexto de crescente preocupação com as mudanças climáticas, a degradação ambiental e a escassez de recursos naturais, a necessidade de estratégias eficazes para a conservação e preservação do meio ambiente tornou-se premente.

Nesse cenário, o princípio do protetor-recebedor emerge como um conceito fundamental e inovador que tem o potencial de transformar a maneira como abordamos a gestão ambiental. Este artigo científico tem como objetivo explorar em profundidade o “Princípio do Protetor-Recebedor” e seu papel como um indutor essencial de políticas públicas ambientais.

Por meio de uma análise crítica e fundamentada, este estudo busca fornecer uma compreensão abrangente das implicações desse princípio, destacando sua influência na formulação de políticas ambientais e sua capacidade de promover a sustentabilidade.

A importância dessa análise reside na necessidade de desenvolver abordagens eficazes e abrangentes para a gestão ambiental, reconhecendo o papel crucial que o princípio do protetor-rebedor desempenha nesse contexto.

## 2 PRINCÍPIOS DE DIREITO AMBIENTAL COMO BASE DA SUSTENTABILIDADE

Os princípios ambientais são diretrizes e abordagens fundamentais que servem como base para a formulação de políticas públicas, regulamentações e práticas relacionadas ao meio ambiente. Eles representam um conjunto de valores e crenças que visam promover a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a proteção do ecossistema.

### 2.1 Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Princípio do Desenvolvimento Sustentável é talvez o princípio ambiental mais amplamente reconhecido. Ele preconiza que o desenvolvimento econômico e social deve ocorrer de maneira a preservar o meio ambiente e atender às necessidades das gerações atuais sem comprometer as necessidades das gerações futuras. O desenvolvimento sustentável procura equilibrar os pilares econômicos, sociais e ambientais para garantir um futuro resiliente e equitativo.

Michel Prieur conceituou o desenvolvimento sustentável de forma tridimensional, com base no tripé econômico, social e ambiental que remete à ideia de que os recursos naturais não devem ser consumidos a ponto tal que não possam a médio ou longo prazo, renovar-se. Certíssimo o posicionamento do autor, em entender que não se desenvolve de forma solitária, sendo necessária a aplicação tridimensional dos três elementos para que atinjam o desenvolvimento sustentável. (PRIEUR, 2011, p. 83).

Ana Maria de Oliveira Nusdeo (2012, p.136) separa o conceito de desenvolvimento sustentável em dois sentidos:

O sentido amplo enfatiza o caráter tridimensional do conceito (os três pilares ambiental, econômico e social), enquanto em sentido estrito, o conceito é colocado numa perspectiva unidimensional, que determina

a proteção aos recursos naturais. O primeiro é criticado pela amplitude que carrega. Além disso, em razão da vaguedade da noção de sustentabilidade, corre o risco de esvaziar – se em processo de sopesamento que venham a legitimar qualquer ato, projeto, empreendimento ou decisão como “sustentável”, desde que promova algum incremento de caráter econômico ou social. O segundo poderia ser entendido como uma afirmação do predomínio da perspectiva ambiental. Embora possa se deduzir que implicaria na desconsideração aos aspectos econômicos e sociais e, portanto, a questões de equidade entre classes sociais, países e regiões, isso não, necessariamente, ocorre.

A doutrina majoritária entende que o desenvolvimento sustentável deva contemplar os três aspectos mais importantes para o desenvolvimento da sociedade, que é o conceito tridimensional abrangendo o econômico, social e ambiental, sendo assim não se deverá encontrar um ponto de equilíbrio que possamos utilizar os três vertentes, pois ao analisar os dois sentidos apresentados pela autora, um muito abrangente, com risco de cair na vacuidade e outro, restrito demais, que não atinge a finalidade, ou seja, a dignidade da pessoa humana que se sobrepõe no aspecto tridimensional.

Portanto, o objetivo é equalizar, conciliar, encontrar um ponto de equilíbrio entre atividade econômica e uso adequado, racional e responsável dos recursos naturais, pois são elementos indissociáveis, respeitando-os e preservando-os para as gerações atuais e subsequentes.

## 2.2 Princípio da Prevenção e o Princípio da Precaução

O Princípio da Prevenção e o Princípio da Precaução são pilares fundamentais no campo da gestão ambiental e na formulação de políticas públicas. Ambos se concentram na antecipação e mitigação de danos ambientais, mas abordam esse objetivo de maneiras ligeiramente diferentes.

Define Cristiane Derani (2008, p.166) o princípio da prevenção e o da precaução:

[...] uma prática ambiental preventiva requer não só a defesa contra perigos iminentes, mas também suscita proteção e utilização regular e ordenada dos recursos naturais. Precaução ambiental é, necessariamente, modificação do modo de desenvolvimento da atividade industrial.

O Princípio da Prevenção, em sua essência, enfatiza a importância de adotar medidas proativas para evitar a ocorrência de danos ambientais. Ele parte do pressuposto de que é mais eficaz e econômico evitar que problemas ambientais surjam do que tentar corrigi-los posteriormente. Isso significa que, ao tomar decisões que possam ter impactos ambientais adversos, é imperativo adotar medidas que reduzam ou eliminem esses impactos desde o início. Por exemplo, ao planejar um projeto de construção, a aplicação do Princípio da Prevenção envolveria a escolha de materiais de construção ecologicamente corretos e a implementação de práticas que reduzam a poluição e o desperdício desde o início.

Por outro lado, o Princípio da Precaução é uma abordagem que reconhece a incerteza científica em relação a certos riscos ambientais. Em situações em que os efeitos de uma ação no meio ambiente não estão totalmente compreendidos, mas há a possibilidade de danos sérios ou irreversíveis, o Princípio da Precaução entra em jogo. Nesse contexto, a precaução dita que a ausência de evidência científica definitiva não deve ser usada como justificativa para a inação. Em vez disso, medidas preventivas devem ser tomadas para evitar possíveis danos ambientais. O Princípio da Precaução é especialmente relevante em casos como a introdução de novos produtos químicos, organismos geneticamente modificados ou tecnologias que têm potencial para impactos significativos no meio ambiente.

Em resumo, tanto o Princípio da Prevenção quanto o Princípio da Precaução refletem a importância de uma abordagem proativa para a proteção ambiental. O primeiro enfatiza a necessidade de evitar problemas ambientais por meio de ações preventivas, enquanto o segundo lida com a incerteza e a possibilidade de riscos significativos, insistindo à adoção de medidas de precaução mesmo na ausência de evidências científicas definitivas. Ambos esses princípios desempenham um papel crítico na busca de um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a preservação do meio ambiente.

### **2.3 Princípio do Poluidor-Pagador e Princípio do Usuário-Pagador**

O Princípio do Poluidor-Pagador foi gradativamente reconhecido no mundo jurídico internacional na Recomendação do Conselho da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de

1972, estabelecendo que o custo das medidas definidas pelas autoridades públicas para proteção do meio ambiente, deveria estar refletido no custo dos produtos e serviços cuja produção ou consumo causasse poluição.

O Princípio do Poluidor-Pagador é um alicerce fundamental da gestão ambiental e das políticas de conservação do meio ambiente. Em sua essência, ele postula que aqueles que causam poluição ou degradação ambiental devem arcar com os custos resultantes desses danos. Em outras palavras, as entidades ou indivíduos que contribuem para a degradação ambiental devem ser responsáveis por reparar ou mitigar os impactos adversos que criaram.

Cristiane Derani(2008, p.168) explica que o Princípio do Poluidor Pagador, embutido nas legislações ambientais, necessariamente, estará presente nas políticas públicas, isto é, por ser “um princípio estrutural”, manifesta-se não propriamente como um determinante de comportamento para o empresário, mas como uma forma de orientação para o mesmo. Pode, também, ser utilizado tanto para o aplicador da legislação, especialmente na formação de políticas públicas, como o legislador na elaboração de textos destinados a uma proteção eficiente dos recursos naturais.

Este princípio promove uma abordagem proativa, incentivando a prevenção da poluição e a adoção de melhores práticas. Além disso, ele direciona a responsabilidade para quem está diretamente envolvido na atividade poluidora, levando em consideração a externalização dos custos ambientais nas operações comerciais. Ao internalizar esses custos, o Princípio do Poluidor-Pagador não apenas incentiva a responsabilidade ambiental, mas também cria um incentivo econômico para a adoção de práticas sustentáveis.

Já o Princípio do Usuário-Pagador segue uma lógica semelhante, mas se concentra na alocação justa e eficiente de recursos naturais. Ele sustenta que aqueles que utilizam recursos naturais, como água, solo, florestas ou energia, devem pagar pelo seu uso. Essa abordagem é motivada pelo reconhecimento de que os recursos naturais são finitos e que seu uso descontrolado pode levar à exaustão e ao desperdício.

O princípio do usuário-pagador não tem a finalidade de punição, mas, sim, de pagamento pela utilização do bem ambiental que pertence à coletividade, em virtude da sua escassez; utiliza da internalização das externalidades, como instrumento de compatibilização do desenvolvimento econômico com o meio ambiente.

Ao aplicar o Princípio do Usuário-Pagador, a sociedade busca não apenas garantir que os recursos naturais sejam usados de forma responsável, mas também arrecadar fundos que possam ser reinvestidos na conservação e gestão sustentável desses recursos. Isso cria uma ligação direta entre o uso dos recursos e a capacidade de mantê-los disponíveis para as gerações futuras.

Esses princípios não apenas orientam a legislação e a política ambiental, mas também desempenham um papel vital na conscientização pública e na promoção de uma cultura de respeito pelo meio ambiente. Eles servem como um quadro ético para a gestão ambiental e têm o potencial de moldar um futuro mais sustentável para as gerações presentes e futuras.

### **3 O PRINCÍPIO DO PROTETOR RECEBEDOR COMO BASE DA SUSTENTABILIDADE**

Princípio do Protetor-Recebedor pode ser uma base sólida para atividades produtivas, destacando sua aplicabilidade em diversos setores econômicos. Este conceito, originalmente concebido como uma abordagem na gestão ambiental, transcende sua aplicação exclusiva nesse campo, tornando-se uma diretriz valiosa para promover o desenvolvimento sustentável em atividades produtivas.

Apresenta-se o Princípio do Protetor-Recebedor como um instrumento de incentivo às práticas que reportam a função promocional do Direito defendida por Noberto Bobbio(2007, p.15), passando do Estado repressivo de práticas negativas para o Estado preventivo estimulando atitudes que buscam externalidades positivas.

A degradação ambiental vem crescendo cada vez mais, com isso percebe-se que a função de comando e de controle do Estado está se tornando cada vez mais ineficaz, evasiva perante o desenvolvimento econômico do país, surgindo a necessidade de instrumentos econômicos que incentivam atitudes positivas de preservação ambiental.

O crescimento destes instrumentos econômicos, principalmente o Pagamento por Serviços Ambientais, que incentivam a preservação é base do princípio protetor-recebedor, dispõe para aqueles que contribuem com a preservação e conservação do meio ambiente,

sejam compensados de forma justa e equilibrada pelas suas ações.

O Princípio do Protetor-Recebedor para Rubens H. Born e Sérgio Talocchi “é uma ajuda à natureza”, por utilizar da máxima valorização e conscientização da importância da preservação dos recursos naturais, isto é, o protetor recebe benefícios pecuniários, ou não, como incentivo pelos serviços prestados de proteção ambiental. Assim quem protege o meio ambiente, em benefício da coletividade, deverá receber a compensação por isso. (BORN, TALOCCHI, 2002, p.28)

O Princípio do Protetor-Recebedor tem sido implementado com sucesso em setores produtivos diversos, como agricultura, indústria, energia e tecnologia. Será destacado como a integração desse princípio pode resultar em práticas mais sustentáveis e em benefícios econômicos a longo prazo

Na doutrina encontram-se várias nomenclaturas para o “provedor-recebedor”, “protetor-recebedor” e “preservador-recebedor”, para indicar o mesmo conceito de incentivo para quem preserva o meio ambiente. Contudo parece mais adequada a do “protetor-recebedor” por ser a base de todas as políticas públicas que incentivam quem protege os recursos naturais.

Na esteira do princípio da precaução, aos sistemas do Direito, economia e Política cabe, assim, a função de promover o Princípio do Protetor-Recebedor por meio de formas inovadoras dentro de uma realidade de riscos que, devido à própria clausura e racionalidade do sistema político, cuja forma de sustentação reside na arrecadação, não se pode esperar uma comunicação direta em benefício do meio ambiente. É preciso desenvolver uma comunicação ambientalmente positiva de superação e falar a linguagem da economia para promover a ação do Direito por intermédio de seus mecanismos adequados. Destarte, revela-se importante a implementação de mecanismos jurídicos e recursos financeiros a quem garante a oferta de tais serviços voluntariamente, estimulando a prática dessas ações em prol do meio ambiente. (HUPFFER, WEYERMULLER, WACLAWOVSKY 2011, p.10)

Tira-se do protetor o ônus total ou parcial pela a implementação de ações de conservação ou preservação do meio ambiente,

podendo chegar mesmo a lucrar com sua atitude.

O princípio do protetor- recebedor é oposto ao princípio do poluidor-pagador, pelo fato de o poluidor-pagador ter duas formas: a primeira ser repressiva em que o poluidor tentará arcar com todos os danos que causou, além de ser uma punição; a outra seria da forma preventiva em que o poluidor pagará por técnicas inovadoras e sustentáveis para ocasionar o menor prejuízo para o meio ambiente, e evitar o dano. De acordo com Adir Ubaldo Rech:

Tanto o Princípio do Poluidor-Pagador, quanto o Princípio do Usuário- Pagador buscam dar um valor econômico ao meio ambiente, punindo pecuniariamente quem polui e cobrando pelo uso dos meios naturais. Mas quem preserva nada recebe pelo serviço que presta. Recentemente, surgiu o Princípio do Protetor-Recebedor, que busca valorizar os serviços prestados à sociedade por aqueles que zelam, cuidam e protegem o meio ambiente. O Princípio do Protetor-Recebedor busca o Pagamento por Serviços Ambientais, como uma forma mais eficaz de multiplicar agentes motivados a preservar a natureza, para que ela continue prestando serviços indispensáveis à preservação da biodiversidade e da própria dignidade humana. (RECH,2012, p.1046)

A figura do princípio do poluidor-pagador não se confunde com a do protetor- recebedor, pois, no primeiro o poluidor tem que “pagar” pelos danos ocasionados e pelas despesas de recuperação, pois sempre existirá o risco de dano. Já no segundo, o preservador voluntariamente adota iniciativas para a preservação dos serviços ecosistêmicos com ou sem ajuda do Estado, para “receber” um incentivo pela sua atitude conservadora, necessariamente, não precisa existir o risco de dano.

Em audiência pública no Congresso Nacional Brasileiro, Erika Bechara(2009, p.3) deixou bem claro que as finalidades são distintas dos princípios: poluidor-pagador, usuário-pagador e protetor-recebedor; o primeiro determina aquele que desenvolve uma atividade com potencial poluidor que internalize os custos de controle da poluição ou repare os danos que eventualmente causar. O usuário-pagador

determina aquele que utiliza um recurso ambiental, pertencente a todos, tenha que retribuir por isso. Já o protetor-recebedor estabelece que quem protege em benefício de toda coletividade (local, regional, nacional e internacional) essa pessoa ou empresa merecem uma gratificação pela preservação e conservação do bem ambiental.

Melissa Furlan (2010, p 211) ensina que o Princípio do Protetor-Recebedor “[...] pode ser encarado como inverso do princípio do poluidor-pagador, à medida que proporciona uma justa compensação a todos aqueles que contribuem para conservação ambiental com suas condutas [...]”, trazendo de qualquer forma um benefício à comunidade e diminuindo os gastos públicos com a ação do Estado amparado no comando-controle.

O Princípio do Protetor-Recebedor é base do Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, por ser essencial na manutenção e preservação dos serviços ecossistêmicos, com a indução de atitudes sustentáveis e corretas dos provedores.

O Princípio do Protetor-Recebedor, quando aplicado como alicerce das atividades produtivas, desempenha um papel fundamental na promoção da sustentabilidade. Este princípio, intrinsecamente vinculado ao cuidado com o ambiente, oferece diretrizes essenciais para a condução de operações produtivas de forma responsável. Ao integrar essa abordagem em práticas industriais, comerciais e agrícolas, é possível direcionar esforços em direção a processos mais limpos, produtos ecologicamente corretos e serviços que minimizem o impacto ambiental.

A relação entre sustentabilidade e eficiência produtiva é notável quando o Princípio do Protetor-Recebedor é adotado. A otimização dos recursos, a redução do desperdício e a maximização da eficiência são intrínsecas à visão do protetor-recebedor, pois visa a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactos negativos. Empresas que abraçam essa filosofia muitas vezes encontram maneiras inovadoras de produzir mais com menos, economizando recursos financeiros e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

No entanto, a implementação desse princípio nas atividades produtivas enfrenta desafios significativos. Barreiras como custos iniciais mais elevados para a adoção de tecnologias sustentáveis, conformidade regulatória e a resistência cultural ao novo paradigma podem dificultar a transição para práticas mais sustentáveis. Superar

esses obstáculos exige estratégias sólidas, incluindo incentivos financeiros, políticas de apoio e conscientização para mudar as atitudes e comportamentos organizacionais.

Estudos de caso e exemplos práticos de empresas que abraçaram o Princípio do Protetor-Recebedor fornecem evidências concretas dos benefícios obtidos. Desde a indústria manufatureira até a agricultura e a prestação de serviços, essas empresas demonstram que é possível equilibrar o sucesso comercial com a responsabilidade ambiental. Suas experiências fornecem insights valiosos sobre a aplicação do princípio em contextos do mundo real, destacando as muitas facetas dessa abordagem e sua adaptabilidade em diversos setores econômicos.

Princípio do Protetor-Recebedor desempenha um papel essencial na base das atividades produtivas sustentáveis. Quando adotado de maneira abrangente, esse princípio promove uma harmonia entre produção e preservação ambiental, resultando em benefícios tanto para as empresas quanto para o meio ambiente. É uma abordagem que orienta ações produtivas em direção à eficiência, inovação e responsabilidade, contribuindo para um futuro mais sustentável.

Alexandre Altmann considera o Princípio do Protetor-Recebedor, como um instrumento econômico para equacionar as perdas que o preservador tem:

A lógica que orienta o Princípio do Preservador-Recebedor recebe ainda mais atenção quando se considera que muitos provedores de serviços ecossistêmicos experimentam perdas econômicas em razão dos custos de oportunidade e manutenção. Isto significa dizer que, frequentemente, quem opta por preservar deixa de obter ganhos econômicos com o uso da terra para a lavoura ou pastagens, por exemplo. No sistema de PSA, o Princípio do Preservador-Recebedor busca equacionar esse desequilíbrio criando, no todo ou em parte, as perdas econômicas experimentadas pelos provedores de serviços ecossistêmicos. (2013, p 4)

O Princípio do Protetor-Recebedor, em sua essência, representa uma abordagem inovadora que se concentra em equilibrar

as perdas econômicas que os preservadores de ecossistemas enfrentam ao optar pela conservação em detrimento do uso econômico da terra. Esse princípio se torna particularmente relevante quando consideramos que muitos provedores de serviços ecossistêmicos, como proprietários de terras que mantêm áreas naturais ou ecossistemas vitais, enfrentam desafios econômicos significativos. Isso ocorre porque, ao optar pela preservação, muitas vezes abrem mão de oportunidades econômicas, como agricultura, pecuária ou outros usos lucrativos das terras.

A preservação de ecossistemas naturais geralmente implica em custos de oportunidade, nos quais os preservadores renunciam a potenciais ganhos econômicos a curto prazo. E isso pode representar um ônus considerável para essas partes interessadas. O Princípio do Protetor-Recededor, em sistemas como os Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), é projetado para atuar como uma solução para esse desequilíbrio.

No contexto de um incentivo, o Princípio do Protetor-Recededor assume a responsabilidade de equacionar as perdas econômicas que os preservadores suportam ao manter ecossistemas críticos. Isso é frequentemente realizado por meio de incentivos financeiros ou compensações que visam cobrir, parcial ou integralmente, as perdas econômicas incorridas. Em outras palavras, os preservadores recebem pagamentos ou incentivos econômicos em reconhecimento aos serviços ambientais que proporcionam à sociedade.

O protetor, necessariamente, não precisa investir financeiramente em sua propriedade para que tenha o direito de receber os incentivos por preservar a natureza intacta, somente por cuidar e preservar estará fazendo um bem à coletividade preservando o bem difuso. Mas é preciso tomar cuidado com esses incentivos, pois sua aplicação tem que ser de forma equilibrada, para que o protetor faça a adesão voluntária ao Programa, pelo fato de vislumbrar que os incentivos do Princípio do Protetor-Recededor ficam próximos aos valores arrecadados com sua produção.

A aplicação do incentivo não apenas alivia a pressão econômica sobre os preservadores, mas também reconhece o valor intrínseco da preservação de ecossistemas saudáveis. Os serviços ambientais que esses ecossistemas fornecem, como a purificação da água, a polinização de cultivos e a mitigação do impacto das mudanças

climáticas, têm um impacto significativo na qualidade de vida de toda a sociedade. Portanto, compensar os preservadores é uma forma de reconhecimento e recompensa por sua contribuição vital para o bem-estar coletivo.

O Princípio do Protetor-Recebedor representa um instrumento econômico fundamental que visa não apenas equilibrar as perdas econômicas dos preservadores, mas também promover a conservação dos ecossistemas e a manutenção dos serviços ambientais essenciais para a sociedade. Essa abordagem é um passo importante na direção de uma coexistência harmoniosa entre a preservação ambiental e a atividade econômica, reconhecendo o papel crítico que os protetores desempenham na promoção da sustentabilidade.

#### **4 PAPEL FUNDAMENTAL DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS NA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

Os incentivos econômicos desempenham um papel fundamental na preservação ambiental e na promoção de práticas sustentáveis. A preservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente têm se tornado imperativos em um mundo que enfrenta desafios cada vez mais urgentes, como as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e a degradação do ecossistema.

Ao mecanismo para incentivar indivíduos, empresas e comunidades a adotar ações e comportamentos que beneficiem o meio ambiente e, ao mesmo tempo, proporcionem ganhos econômicos. Eles representam uma abordagem estratégica para motivar indivíduos, empresas e comunidades a se engajarem na preservação do meio ambiente, reconhecendo o valor intrínseco da sustentabilidade.

O modelo de comando e controle, historicamente, tem sido uma abordagem comum na regulamentação ambiental, onde as autoridades governamentais estabelecem regras rígidas e impõem penalidades para garantir a conformidade com as leis ambientais. No entanto, esse modelo tem mostrado diversos sinais de falha quando se trata de preservação ambiental eficaz.

Um dos principais problemas do modelo de comando e controle é a sua abordagem reativa. Ele depende da aplicação de regulamentações e penalidades para corrigir comportamentos ambientais.

talmente danosos após o fato, muitas vezes quando o dano ambiental já ocorreu. Isso não apenas pode ser ineficiente na prevenção de danos, mas também pode ser economicamente custoso e demorado. Empresas e indivíduos podem ver as penalidades como um simples custo operacional, sem motivação real para adotar práticas mais sustentáveis.

Além disso, o modelo de comando e controle tende a ser inflexível e não leva em consideração as diferenças contextuais. Muitas vezes, as regulamentações são padronizadas e não permitem adaptações às condições locais ou setoriais específicas. Isso pode levar a situações em que as empresas enfrentam ônus regulatórios excessivos, mesmo quando estão fazendo esforços significativos para a preservação ambiental.

Outro ponto importante é que o modelo de comando e controle frequentemente resulta em uma sobrecarga burocrática. A necessidade de aplicar e fazer cumprir uma série de regulamentações complexas requer recursos significativos por parte do governo, o que pode desviar a atenção de questões ambientais mais urgentes ou demandar gastos excessivos.

O modelo de comando e controle tem se mostrado insuficiente na preservação ambiental, devido à sua natureza reativa, inflexibilidade e sobrecarga burocrática. A adoção de abordagens baseadas em incentivos econômicos oferece uma alternativa mais eficaz e eficiente, incentivando a conservação ambiental e a sustentabilidade por meio de recompensas positivas. Isso representa uma mudança crucial na maneira como enfrentamos os desafios ambientais, promovendo ações preventivas e estimulando a inovação na proteção do meio ambiente.

A forma de intervenção estatal como premiação e incentivos já tinha sido estudada pela doutrina no século XIX e demonstrado ser um indutor de atividades de preservação ambiental, como definido por Benthan, citado por Alexandre Altmann:

Benthan já no século XIX acenava para as sanções premiais como um instrumento jurídico que poderia ser de grande valia já para a sociedade moderna. No entanto, o estado liberal era o estado mínimo, que se limitava a punir as condutas indesejadas, furtando-se de intervir em relação às condutas desejadas. (2008,p 61)

Nesse sentido Ana Maria de Oliveira Nusdeo:

Embora fundamentais em qualquer política ambiental, os instrumentos de comando e de controle são considerados insuficientes para a criação de incentivos específicos para as práticas de conservação, desenvolvimento de novas tecnologias e correção de preços impactantes ao meio ambiente. Nesse cenário passa-se a discutir a inclusão de instrumentos econômicos, de caráter indutivo, nas políticas ambientais. Esses têm, como uma de suas características, maior eficiência em comparação aos de comando e de controle, no sentido de permitir a consecução dos objetivos da política ambiental por meio de medidas de menor custo aos seus destinatários e à administração pública. (2012. p. 3)

Um exemplo notável de incentivos econômicos é o sistema de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Nesse sistema, aqueles que cuidam de ecossistemas naturais recebem pagamentos em reconhecimento aos serviços que fornecem à sociedade. Esses serviços incluem a preservação de florestas, áreas úmidas e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis. Os preservadores são recompensados por funções essenciais, como armazenamento de carbono, purificação da água, conservação da biodiversidade e mitigação de impactos ambientais. Os PSA não apenas fornecem uma compensação econômica direta, mas também incentivam a manutenção de ecossistemas vitais.

Outro meio de incentivar a conservação é por meio de incentivos fiscais. Os governos podem oferecer descontos no imposto sobre a propriedade ou isenções fiscais para propriedades que adotam práticas de conservação ambiental. Isso cria uma vantagem econômica para os proprietários que escolhem a preservação, reduzindo a carga financeira sobre eles e incentivando investimentos em ações de conservação.

Além disso, os créditos de carbono representam um incentivo econômico para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Empresas e indivíduos que implementam práticas que reduzem suas emissões podem vender créditos de carbono, gerando receita. Isso cria um incentivo econômico para a redução das emissões e a mitigação das mudanças climáticas.

A oferta de subsídios e financiamento para projetos de conservação ambiental é outra estratégia eficaz. Muitos governos e organizações disponibilizam recursos financeiros para iniciativas que visam a restauração de ecossistemas, a proteção da biodiversidade ou a implementação de práticas agrícolas sustentáveis. Esses incentivos ajudam a cobrir os custos iniciais e estimulam a adoção de práticas mais ecológicas.

A certificação de produtos sustentáveis e o acesso a mercados diferenciados também incentivam a conservação. Produtos produzidos de maneira ambientalmente responsável frequentemente recebem certificações, permitindo que os produtores accessem mercados dispostos a pagar mais por produtos ecologicamente corretos. Isso não apenas cria uma demanda por práticas sustentáveis, mas também recompensa financeiramente aqueles que adotam essas abordagens.

Além disso, os incentivos fiscais desempenham um papel fundamental na promoção da conservação ambiental. Governos podem oferecer descontos ou isenções fiscais para propriedades que adotam práticas de conservação, como a preservação de áreas naturais ou a restauração de ecossistemas degradados. Esses incentivos fiscais não apenas aliviam o ônus financeiro dos preservadores, mas também os motivam a investir em ações de conservação.

Os incentivos desempenham um papel vital na promoção da conservação ambiental e na adoção de práticas sustentáveis. Eles não apenas recompensam aqueles que optam por preservar o meio ambiente de maneira correta, mas também demonstram que a proteção do meio ambiente pode ser benéfica financeiramente. Ao fazer a conservação ambiental economicamente atraente, esses incentivos ajudam a construir uma mentalidade de sustentabilidade e a preservar ecossistemas vitais para o nosso bem-estar a longo prazo.

Os incentivos econômicos são, portanto, uma ferramenta eficaz para alinhar os interesses econômicos e ambientais. Eles incentivam a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias verdes, resultando em soluções mais eficazes para problemas ambientais. Além disso, esses incentivos atuam como uma espécie de recompensa por práticas responsáveis, estimulando a consciência ecológica.

Em um mundo onde os recursos naturais são cada vez mais escassos, as mudanças climáticas ameaçam a estabilidade do plane-

ta e a perda de biodiversidade é uma preocupação crítica, os incentivos econômicos desempenham um papel essencial na promoção da sustentabilidade. Eles demonstram que a preservação ambiental e a prosperidade econômica não são mutuamente exclusivas, mas podem ser alcançadas em conjunto. Por meio de uma combinação inteligente de recompensas financeiras, incentivos fiscais, certificações e mecanismos de mercado, os incentivos econômicos moldam as práticas humanas em direção a um futuro mais verde e sustentável.

## 5 CONCLUSÃO

Em um mundo que enfrenta desafios ambientais cada vez mais urgentes, a necessidade de repensar nossas abordagens para a preservação e a sustentabilidade torna-se cada vez mais evidente. Os princípios de direito ambiental, como o Princípio do Protetor-Recebedor, desempenham um papel fundamental na formulação de políticas públicas ambientais eficazes. Eles oferecem uma estrutura ética que reconhece a importância da conservação e da responsabilidade compartilhada na proteção do meio ambiente.

O Princípio do Protetor-Recebedor, em particular, destaca a necessidade de equilibrar as perdas econômicas sofridas pelos preservadores de ecossistemas com a recompensa por serviços ambientais prestados. Essa abordagem oferece um caminho para mitigar os custos de oportunidade enfrentados por aqueles que escolhem preservar em vez de explorar economicamente a terra. Isso não apenas reconhece o valor intrínseco da preservação ambiental, mas também incentiva práticas que beneficiam a sociedade como um todo.

Os princípios de direito ambiental e a ênfase no Protetor-Recebedor também desempenham um papel fundamental na base da sustentabilidade. Eles reconhecem que a preservação do meio ambiente é essencial para a sustentabilidade a longo prazo, que envolve a harmonização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental. Esses princípios estabelecem as bases éticas para uma abordagem mais equilibrada em direção à gestão dos recursos naturais.

Além disso, a discussão sobre o papel dos incentivos econômicos na preservação ambiental destaca uma mudança fundamental na maneira como enfrentamos os desafios ambientais. Os incentivos

econômicos, como os Pagamentos por Serviços Ambientais, mostram que a proteção do meio ambiente e a prosperidade econômica não são mutuamente exclusivas. Eles incentivam a adoção de práticas responsáveis, recompensando aqueles que adotam medidas de conservação e adotam uma abordagem mais proativa.

A sustentabilidade não é apenas uma questão de princípios éticos, mas também de equilíbrio econômico. A proteção do meio ambiente e o bem-estar humano estão intrinsecamente ligados, e o reconhecimento disso é fundamental para enfrentar os desafios ambientais em um mundo em constante mudança. Portanto, devemos continuar a explorar novas maneiras de recompensar a preservação, garantir a conformidade com os princípios do direito ambiental e promover a adoção de práticas sustentáveis, para um futuro onde a conservação ambiental e o progresso econômico caminhem juntos em harmonia.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTMANN, Alexandre. Princípio do Preservador-Recebedor: Contribuições para a Consolidação de um novo princípio de Direito Ambiental a partir do sistema de pagamento por serviços ambientais. 2013. Disponível em: <[http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo\\_20131207160003\\_4833.pdf](http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20131207160003_4833.pdf)>. Acesso em 20 mar 2023.
- BECHARA, Erika. Audiência Pública na Câmara Federal sobre Pagamento por Serviços Ambientais. Disponível em: <<http://intranet.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao...>> 20/10/2009. Acesso em 10.10.2023.
- BENTHAN, apud ALTMANN, Alexandre. Pagamento por serviços ecológicos: uma estratégica para restauração da mata ciliar no Brasil? Dissertação de Mestrado. 2008. Caxias do Sul. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp083920.pdf>>. Acesso em 10.05.2023.
- BOBBIO, Norberto. Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Baccaccia Versani. Barueri-SP: Editora Manole, 2007.
- BORN, Rubens H.; TALOCCHI, Sérgio. Compensações por serviços am-

bientais: sustentabilidade ambiental como inclusão social. São Paulo: Peirópolis, 2002.

DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico: 3 ed. São Paulo: Sarai-va, 2008.

FURLAN, Melissa. Mudanças climáticas e valoração econômica da preservação ambiental: o pagamento por serviços ambientais e princípio do protetor-recebedor. Curitiba: Juruá, 2010.

HUPFFER, Haide M.; WEYERMULLER, André R.; WACLAWOVSKY William G. Uma análise sistêmica do princípio do protetor -recebedor na institucionalização de programas de compensação por serviços ambientais. *Ambient. soc.* vol.14 no.1 São Paulo jan./jun. 2011. Disponível em:

<<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2011000100006>>. Acesso em 20 abr. 2023.

PRIEUR, Michel. *Droit de l' environnement*. 6. ed. Paris: Dalloz, 2011.

RECH, Adir Ubaldo. O valor econômico e a natureza jurídica dos serviços ambientais. In Revista do Instituto do Direito Brasileiro, no. 2. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: Lisboa, 2012. p. 1046. Disponível em < [http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2012\\_02\\_1043\\_1071.pdf](http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2012_02_1043_1071.pdf)> Acesso 04.10.2023.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. Pagamento por serviços ambientais: sustentabilidade e disciplina jurídica. São Paulo: Atlas, 2012.